



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.187, 6.188, 6.189, 6.190, 6.191, 6.192 e 6.193/2020	DOM3003	13/03/2020

DECRETO Nº 6.187, de 10 de março de 2020.

Altera a redação do §4º, do art. 3º do Decreto 6.100, de 18 de Outubro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN:

DECRETA:

Art. 1º - O §4º, do art. 3º do Decreto 6.100, de 18 de Outubro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** [...]

§4º - Em relação aos integrantes da Comissão Orçamentista Permanente – COP/SEARH, SESAD e SEMOP, somente poderão receber até o limite de 08 (oito) reuniões. Os integrantes da Junta Médica do Município, somente poderão receber até o limite de 10 (dez) reuniões, em caráter excepcional pelo período de 03 (três) meses.”

Art. 2º - Este decreto entra em vigor com a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

DECRETO Nº 6.188, de 10 de março de 2020.

Altera a redação do art. 2º do Decreto 5.834, de 22 de Março de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN:

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto 5.834, de 22 de Março de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A Comissão será constituída por 04 (quatro) membros, designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos do Município de Parnamirim/RN, com formação superior.

§1º - Compõem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD:

I – 01 (um) Presidente;

II – 03 (três) membros;

§2º - A Comissão de que trata o *capitu* deste artigo será composta por, no máximo, 2/4 (dois quartos) de servidores comissionados.

§3º - Além dos 04 (quatro) membros, a Comissão terá 01 (um) suplente que substituirá os titulares em caso de óbito, férias, impedimento legal, suspeição, enfermidade própria ou enfermidade grave de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro.

§4º - O suplente, ao assumir a vaga do titular, permanecerá até a conclusão do processo em que atua.

§5º - Não poderá integrar a Comissão de que trata o *capitu* deste artigo:

I – estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar;

II – tendo sofrido penalidade e não tenha obtido cancelamento do conseqüente registro.

§6º - Excepcionalmente, em vista da relevância da irregularidade a ser apurada, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, fica autorizado a designar, para uma finalidade específica, servidor que não integre a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, aplicando-se-lhe, no que couber, o presente regramento.

§7º - a Comissão de que trata o *capitu* deste artigo somente poderá receber jetons até o limite de 08 (oito) reuniões mensais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor com a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

DECRETO Nº 6.189, de 10 de março de 2020.

Altera os Decretos Nº 5.815, de 24 de Janeiro de 2017, e o Nº 5.908, de 03 de Abril de 2018 que regulamentam a competência para realização de licitações e para a formalização e a execução dos contratos administrativos firmados no âmbito das secretarias municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, e considerando a necessidade de regulamentar a aquisição de bens e serviços comuns:

DECRETA:

Art. 1º - Acrescentam-se os §§ 1º, 2º e o Parágrafo único, ao artigo 2º, do Decreto nº 5.815, de 24 de Janeiro de 2017, e os §§ 1º, 2º e o Parágrafo único, ao artigo 2º - A, do Decreto nº 5.908, de 03 de Abril de 2018, com a seguinte redação;

“Art. 2º [...]

§1º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOP é órgão colegiado da Administração Direta vinculada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento – SEMOP, e será constituída por 06 (seis) membros, designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos do Município de Parnamirim/RN, com formação superior, nos quais deverão obedecer aos ditames da Legislação aplicável a espécie.

§2º - Compõem a Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOP:

I – 01 (um) Presidente;

II – 05 (cinco) membros;

Parágrafo único – A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOP somente poderá receber jetons até o limite de 08 (oito) reuniões mensais”.

“Art. 2º - A - [...]

§1º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAD é órgão colegiado da Administração Direta vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, e será constituída por 06 (seis) membros, designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos do Município de Parnamirim/RN, com formação superior, nos quais deverão obedecer aos ditames da Legislação aplicável a espécie.

§2º - Compõem a Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAD:

I – 01 (um) Presidente;

II – 05 (cinco) membros;

Parágrafo único – A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAD somente poderá receber jetons até o limite de 08 (oito) reuniões mensais”.

Art. 2º - Acrescentam-se os §§ 1º, 2º e o Parágrafo único ao artigo 3º, do Decreto nº 5.815, de 24 de Janeiro de 2017, com a seguinte redação”.

“Art. 3º [...]

§1º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH é órgão colegiado da Administração Direta vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, e será constituída por 06 (seis) membros, designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos do Município de Parnamirim/RN, com formação superior, nos quais deverão obedecer aos ditames da Legislação aplicável a espécie.

§2º - Compõem a Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH:

I – 01 (um) Presidente;

II – 05 (cinco) membros;

Parágrafo único – A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH somente poderá receber jetons até o limite de 08 (oito) reuniões mensais”.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor com a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

DECRETO Nº 6.190, de 10 de março de 2020.

Dispõe sobre a criação e atribuições da Comissão Permanente de Estágio Probatório – CEP, órgão colegiado da Administração Direta vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN:

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Estágio Probatório – CEP, a qual atuará junto aos integrantes do quadro dos servidores municipais, nomeados para prover cargo efetivo mediante concurso público, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH.

Parágrafo único – Somente será considerado estável após um período de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício, durante o qual está condicionado à avaliação especial de Estágio Probatório.

CAPÍTULO II**DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESTÁGIO PROBATÓRIO****Seção I**

Da Constituição e das Finalidades

Art. 2º - A Comissão Permanente Estágio Probatório – CEP é órgão colegiado da Administração Direta vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, e será constituída por 03 (três) membros, designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos do Município de Parnamirim/RN, com formação superior, nos quais deverão obedecer aos ditames da Legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - Compõem a Comissão Permanente Estágio Probatório – CEP:

I – 01 (um) Presidente;

II – 02 (dois) membros;

Parágrafo único – A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta por, no mínimo, 1/3 (um terço) de servidores efetivos.

Art. 4º - A participação dos servidores elencados no art. 1º deste Decreto, em qualquer reunião formal da comissão, lhe garantirá a percepção da verba indenizatória prevista no art. 85, da Lei Complementar nº 022 de 27 de fevereiro de 2007 e alterações, que dispõe sobre o pagamento de verba pela presença aos membros dos órgãos de deliberação coletiva.

Parágrafo Único – As reuniões serão remuneradas, até o limite de 08 (oito) sessões mensais.

Art. 5º – A Avaliação de Estágio Probatório obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, e deverá observar os seguintes requisitos:

I- Eficiência;

II – Idoneidade Moral;

III – Assiduidade;

IV – Aptidão;

V – Disciplina;

VI – Dedicação ao Serviço.

Art. 6º – No período do estágio probatório, o integrante do Quadro dos servidores municipais será submetido a avaliações periódicas, de acordo com a classe a qual pertence, pelo chefe imediato e por 01 (um) servidor efetivo com antiguidade no cargo o qual está sendo avaliado designado pela secretaria de lotação.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 7º – A Comissão Permanente Estágio Probatório – CEP, será presidida por um de seus membros, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º – A Comissão reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu Presidente.

Art. 9º – As avaliações previstas no art. 1º deste Decreto serão efetuadas com fundamento em instrumento de informações padronizadas e em critérios a serem estabelecidos em normas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH.

Art. 10º – O resultado insatisfatório obtido nas avaliações de estágio probatório acarretará a exoneração do respectivo cargo, ou, de se estável,

reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, obedecido os procedimentos de que trata o art. 5º deste Decreto.

Art. 11 – O período do estágio probatório será contado a partir do primeiro dia de exercício no cargo, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

I – Readaptação;

II – Licença acidente de trabalho;

III – Licença Saúde;

IV – Licença Maternidade;

V – Licença Adoção;

VI – Licença acompanhamento familiar;

VII – Afastamento para campanha eleitoral e/ou para exercer mandato eletivo e designação e/ou afastamento para exercício de funções com atribuições diversas de seu cargo, sendo retomado a partir do término dos impedimentos.

Parágrafo único – O exercício de cargo em comissão não suspende o estágio probatório.

Art. 12 – O servidor efetivo do Município, aprovado em novo concurso público para outro cargo municipal, será novamente avaliado, em relação ao cargo mais recente, não podendo aproveitar o estágio probatório concluído no cargo anterior.

Parágrafo único – Caso o servidor seja considerado inapto na avaliação do estágio probatório do cargo atual, não haverá recondução ao cargo anterior, salvo se o mesmo houver requerido vacância de cargo.

Art. 13 – No caso de confirmação no cargo, o integrante de Quadro de servidores será considerado estável, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal, com redação alterada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19 de 1998, a partir da data imediatamente subsequente a do término do estágio.

Art. 14 – O servidor, durante o período de estágio probatório, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 140 de 1969.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, editará normas complementares às disposições do presente decreto, especialmente quanto a:

I – Estabelecimento de critérios e do processo de avaliação;

II – Constituição e competências das Comissões de Avaliação;

III – Definição de procedimento para reconsideração e recurso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – O Presidente da Comissão deverá comunicar ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH as ausências injustificadas dos membros às reuniões.

Art. 18 – Ficam convalidados os atos praticados pelos membros, no uso das atribuições acima elencadas, no que concernem os processos de

avaliação de estágio probatório, enquanto componentes da extinta Comissão Permanente de Análise ao Acúmulo de Cargos e Avaliação de Estágio Probatório – CACEP.

Art. 19 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.682, de 18/11/2013.

Art. 20 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

DECRETO Nº 6.191, de 10 de março de 2020.

Dispõe sobre a criação e atribuições da Comissão Permanente de Acúmulo de Cargo Público – COPAC, órgão colegiado da Administração Direta vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH e dá providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica criado uma Comissão responsável pela apuração dos casos de acumulação de cargos, funções e empregos públicos, no âmbito da Administração Pública no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o exame da correspondente licitude, bem assim a fixação de responsabilidade e, quando for o caso, a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, processar-se-ão segundo a disciplina deste Decreto, obedecendo aos comandos dos incisos XVI, XVII e §10, do artigo 37, da Constituição da República:

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

De acumulação de Cargos, Funções e Empregos Públicos

Art. 2º - É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, no Município de Parnamirim/RN, exceto quando houver compatibilidade de horários:

I – a de dois cargos de professor;

II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

Parágrafo único – As pensões previdenciárias não serão consideradas para efeito de acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

Art. 3º - Entendem-se para efeito deste decreto:

I – Cargo de Professor – aquele a cujo conteúdo ocupacional corresponde atividades estritamente docentes, compreendendo a programação, a preparação e a ministração de aulas e a regular verificação do aprendizado, bem como as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;

II – Cargo Técnico – aquele cujo desempenho pressupõe a aplicação de processos artísticos ou profissionais especializados e habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau;

III – Cargo Científico – aquele cujo desempenho se exija a utilização de métodos especializados, apoiados em conhecimentos relacionados a ramo determinado da ciência, além de formação específica em nível superior.

§ 1º A simples denominação atribuída ao cargo é insuficiente para caracterizá-lo como técnico ou científico.

§ 2º A qualificação profissional do servidor, desde que não diretamente relacionada à natureza do cargo, função ou emprego efetivamente exercido, não será considerada para fins de verificação da licitude de acumulação.

Seção II

Da Compatibilidade Horária

Art. 4º - A compatibilidade horária consiste na absoluta conciliação entre horários de trabalho decorrentes de mais de um vínculo funcional e exigidos do servidor em razão das necessidades de serviço, considerados os intervalos indispensáveis à locomoção, às refeições e ao repouso.

Parágrafo único – Em se tratando de cargo de Professor, a compatibilidade horária observará as peculiaridades próprias de suas atribuições.

Art. 5º - Consideram-se incompatíveis os horários de trabalho pertinentes a mais de um cargo, função ou emprego, quando por um deles encontrar-se o servidor convocado à prestação de serviço em tempo integral com dedicação exclusiva.

Parágrafo único – Há hipótese deste artigo, a convocação será admissível desde que o servidor se afaste de um dos cargos permanentes, nos casos autorizados por lei, enquanto estiver subordinado ao regime especial.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Seção I

Da Constituição e das Finalidades

Art. 6º - A Comissão Permanente de Acúmulo de Cargo Público – COPAC é órgão colegiado da Administração Direta vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, incumbida de examinar a licitude ou ilicitude das acumulações de cargos, funções e empregos públicos, no âmbito do Município de Parnamirim/RN na forma da Constituição Federal.

Art. 7º - A Comissão será constituída por 04 (quatro) membros, designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos do Município de Parnamirim/RN, com formação superior.

Art. 8º - Compõem a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargo Público – COPAC:

I – 01 (um) Presidente;

II – 03 (três) membros;

Parágrafo único – A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta por, no mínimo, 2/4 (dois quartos) de servidores efetivos.

Art. 9º - A Comissão ora criada somente poderá receber até o limite de 10 (dez) reuniões.

Art. 10 - O Presidente da Comissão Permanente de Acúmulo de Cargo Público – COPAC, presidirá a Comissão e não poderá funcionar como Relator.

Parágrafo único – Nas faltas e impedimentos do Presidente assumirá todas as funções o membro da Comissão determinado pelo Presidente.

Art. 11 – Compete aos membros da Comissão Permanente de Acúmulo de Cargo Público – COPAC:

I – relatar os processos que lhe forem distribuídos no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, prorrogável, a seu pedido, por igual período, observando o disposto no art. 20;

II – proferir votos nos julgamentos;

III – propor diligências necessárias à instrução dos processos em seu poder;

IV – sugerir medidas de interesse da Comissão e praticar, em sua plenitude, os atos inerentes à sua função.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 12 – A Comissão Permanente de Acúmulo de Cargo Público – COPAC, será presidida por um de seus membros, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 – A Comissão cujas decisões serão sempre adotadas por maioria absoluta, parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, e Acato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, publicadas no Diário Oficial de Parnamirim/RN.

Parágrafo único – A Comissão reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu Presidente.

Seção III

Do Procedimento

Art. 14 – Os processos cujos exames incumbem à Comissão Permanente de Acúmulo de Cargo Público – COPAC serão iniciados:

I – por declaração positiva de acumulação de cargos, empregos ou funções, apresentada pelo interessado;

II – por representação formulada por autoridade administrativa ou qualquer servidor, face a situação concreta de acumulação de cargos;

III – por iniciativa da própria COPAC, por seu Presidente ou um de seus membros, à vista do exame de dados gerais fornecidos pela Administração Municipal.

Art. 15 – A declaração do interessado será obrigatoriamente apresentada:

I – por ocasião da posse em cargos públicos ou funções da Administração Direta e Indireta;

II – atendendo à convocação geral feita e publicada em Diário Oficial do Município.

Art. 16 – Autuado o processo, será o mesmo distribuído, cabendo ao Presidente da Comissão efetuar a distribuição para cada um dos Relatores.

Art. 17 – O Relator poderá requisitar dos diversos órgãos e entidade da Administração Direta e Indireta, bem como do próprio servidor interessado, as informações e os documentos necessários ao julgamento dos processos que lhe cabem, que deverão ser encaminhados em até 10 (dez) dias após a ciência da requisição.

Parágrafo único – Considera-se insubordinação grave em serviço o descumprimento, por parte dos servidores requisitados, do disposto neste artigo.

Art. 18 – O Processo de Acúmulo de Cargos Públicos deverá ser formalizado e instruído contendo os seguintes documentos:

1. Capa com número de processo do sistema de protocolo, nome do servidor, Órgão de lotação;
2. Documento para abertura de instrução processual de Acumulação de Cargos Públicos;
3. Numeração e rubrica em todas as folhas;
4. Ficha funcional do servidor;
5. Notificação de Acumulação de Cargos Públicos;
6. Convocação em Diário Oficial do Município;
7. Declaração de Acumulação de Cargos Públicos;
8. Apresentação de defesa do servidor;
9. Tabela de Análise Geral de Horários (compatibilidade) da COPAC, quando couber;
10. Relatório Inicial da COPAC;
11. Relatório Final da COPAC;
12. Manifestação Conclusiva da COPAC;
13. Parecer da Procuradoria Geral do Município;
14. Acato do Secretário da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH;
15. Publicação de Edital (Licitude, Ilícitude ou Arquivamento) no Diário Oficial do Município;

16. Termo de Arquivamento da COPAC;

17. Encaminhamento para a Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH.

Art. 19 – Após a instrução do processo, o Relator emitirá no prazo de 15 (quinze) dias manifestação conclusiva indicando a ocorrência de acumulação lícita ou ilícita, solicitará a Procuradoria Geral do Município - PROGE que emitirá parecer jurídico, e receberá o Acato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, publicando-se no Diário Oficial do Município.

Art. 20 – Concluída a tramitação do processo e constatada a acumulação ilícita, comprovada a boa-fé através de inquérito administrativo aberto pela Comissão, o servidor poderá optar por um dos cargos, empregos ou funções, caso contrário, sendo-lhe facultada o contraditório e ampla defesa, serão tomadas as providências jurídicas cabíveis para o ressarcimento da fazenda pública, a pena prevista é a de demissão após conclusão do inquérito administrativo.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 21 – Os pedidos de reconsideração e os recursos interpostos, sem efeito suspensivo, deverão ser apresentados perante a Comissão no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato contra o qual foram manifestados.

Art. 22 – Após a apresentação da defesa, a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-la para a Procuradoria Geral do Município, e encaminhar ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, ratificando ou retificando o parecer anterior.

Art. 23 – Não se conhecerá dos recursos:

I – quando exclusivamente fundamentados em alegação de boa-fé;

II – quando interposto fora do prazo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – Será reconhecida ilicitude na acumulação quando, mantido pelo servidor outro vínculo funcional com empresa privada, fique absolutamente demonstrada a incompatibilidade de horários.

Art. 25 - A participação dos servidores elencados no art. 1º deste Decreto, em qualquer reunião formal da Comissão, lhe garantirá a percepção da verba indenizatória prevista no art. 85, da Lei Complementar nº 022 de 27 de fevereiro de 2007, e alterações, que dispõe sobre o pagamento de verba pela presença aos membros dos órgãos de deliberação coletiva.

Art. 26 – O Presidente da Comissão deverá comunicar ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH as ausências injustificadas dos membros às reuniões, bem como o não atendimento aos prazos estabelecidos neste decreto para proferir despachos, visando a instrução processual, ou manifestações conclusivas, julgando a licitude ou ilicitude das acumulações.

Art. 27 – Ficam convalidados os atos praticados pelos membros, no uso das atribuições acima elencadas, no que concernem os processos de acúmulo de cargos, enquanto componentes da extinta Comissão Permanente de Análise ao Acúmulo de Cargos e Avaliação de Estágio Probatório – CACEP.

Art. 28 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.682, de 18/11/2013.

Art. 29 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

DECRETO Nº 6.192, de 10 de março de 2020.

Dispõe sobre a criação e atribuições da Comissão Permanente de Registro de Preços – CRP, órgão colegiado da Administração Direta vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Registro de Preços – CRP, a qual atuará na qualidade de órgão gerenciador, com atribuição para a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço – SRP, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Constituição e das Finalidades

Art. 2º - A Comissão Permanente de Registro de Preços – CRP é órgão colegiado da Administração Direta vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, e será constituída por 04 (quatro) membros, designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos do Município de Parnamirim/RN, nos quais deverão obedecer aos ditames da Legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - Compõem a Comissão Permanente de Registro de Preços – CRP:

I – 01 (um) Presidente;

II – 03 (três) membros;

Art. 4º - A participação dos servidores elencados no art. 1º deste Decreto, em qualquer reunião formal da comissão, lhe garantirá a percepção da

verba indenizatória prevista no art. 85, da Lei Complementar nº 022 de 27 de fevereiro de 2007 e alterações, que dispõe sobre o pagamento de verba pela presença aos membros dos órgãos de deliberação coletiva.

Parágrafo Único – As reuniões serão remuneradas, até o limite de (08) oito sessões mensais.

Art. 5º – As Atas de Registro de Preços que até a data da publicação deste Decreto tenham sido iniciadas por outras Secretarias, continuarão seus procedimentos junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, de modo a evitar a descontinuidade administrativa, bem como causar prejuízos desnecessários a administração.

Parágrafo único – Entende-se por Atas de Registro de Preços iniciada, àquela que na data de publicação do presente Decreto tenham sido principados com a devida abertura do processo no Município.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º – A Comissão Permanente de Registro de Preços – CRP, será presidida por um de seus membros, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º – A Comissão reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu Presidente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º – O Presidente da Comissão deverá comunicar ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH as ausências injustificadas dos membros às reuniões.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

DECRETO Nº 6.193, de 10 de março de 2020.

Altera a redação do §1º, do art. 1º do Decreto 5.325, de 04 de Fevereiro de 2005, e mantém a redação do §5º, do art. 3º do Decreto 6.101, de 18 de Outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN:

DECRETA:

Art. 1º - O §1º, do art. 1º do Decreto 5.325, de 04 de Fevereiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]”

§1º - A Junta Médica do Município é composta por 04 (quatro) membros efetivos e 01 (um) suplente, dentre profissionais da área da saúde do Município, designados pelo titular do órgão a quem se vincula, depois de aprovados pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Fica mantido o §5º, do art. 3º do Decreto 6.101, de 18 de Outubro de 2019, quanto ao limite de reuniões.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor com a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito